

MENSAGEM

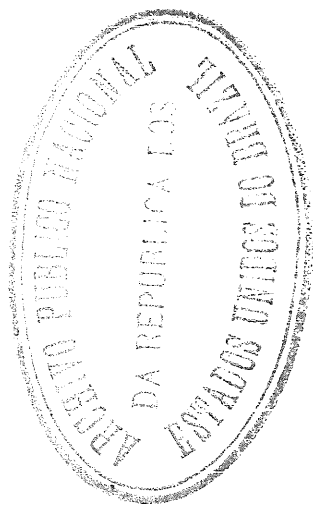
DO

PRESIDENTE DO ESTADO DE MATTO-GROSSO CORO-
NEL ANTONIO PEDRO ALVES DE BARROS

A

Assembléa Legislativa

na 3.^a sessão annua da sua 5.^a legislatura a 3 de
Fevereiro de 1902.



CUYABA

Typographia Official

1902

vez tão terrível se mostrara, agora, não fallando dos raros casos tratados cautelosamente em domicilio, apenas produzia a seguinte reduzida e satisfactoria estatística, referente ao alludido estabelecimento :

Entrados	29
Sahidos curados	27
Fallecidos	2

Por acto n.º 835, de 23 de Novembro, era dispensado a pedido aquelle Dr., por não serem mais necessarios os seus trabalhos.

A' vista desse triumpho de valor economico inestimavel, e que relativamente tão insignificante dispendio custou ao Thesouro, não vacilleis, Srs. Membros da Assembléa Legislativa, em apparelhar melhor o meu governo para cabal desempenho do seu dever de velar pela saude do povo.

A casa de isolamento acima alludida recebeu varios melhoramentos, sendo alem do mais medidos e estando sendo cercados os terrenos á mesma pertencentes.

Ainda não me foi possível montar o instituto vaccinogenico creado pelo art. 6.º da citada lei n.º 287, de 8 de Abril.

Tenho, porém, entre mãos o plano de um estabelecimento do genero, que me foi trazido de Assumpção pelo pharmaceutico Ricardo d'Elia, por mim encarregado de ir a essa cidade para trazer-me com as necessarias cautellas a lymphá vaccinica de que estava urgentemente precisando e que me chegára do Rio, de Buenos Ayres e da mesma Assumpção completamente degenerada.

Com a montagem opportuna do referido instituto, baixarei os regulamentos que me autorisastes a fazer pelo art. 7.º da citada lei n.º 287.

Para outras informações menores reporto-me ao relatorio do Sr. Dr. Inspector de Hygiene.

— Instrução —

Pela Resolução n.º 294, de 11 de Abril do anno passado, me autorisastes a reformar o Regulamento da Instrução Publica que baixou com o Dec. n.º 68, de 20 de Junho de 1896, modificando-o nos pontos indicados por essa Resolução.

Os multiplos affazeres de natureza ordinaria e extraordinaria com que vi-me a braços no anno que vem de findar impediram-me de levar a effeito essa reforma, á qual, já agora, venho pedir vos para imprimirdes as alterações de que passo a tratar.

Pelo art. 5.º da citada Resolução foram equiparadas todas as escolas de instrucção primaria do Estado, abolindo-se a distincção entre escolas elementares e complementares e adoptando-se para todas ellas o mesmo programma.

Com razão pondera o professor servindo de Director da Instrucção Publica, em seu relatorio, que com esse dispositivo legal nada mais se fez do que voltar á reforma de Novembro de 1891, que tão pouco durou por ter logo tornado patentes os seus graves defeitos.

E, pelos motivos apresentados pelo mesmo professor, os quaes subscrevo de bom grado, tanto mais quanto em toda parte e especialmente nos paizes que, como a Suissa, dedicam especial cuidado á instrucção primaria, esta é sempre distribuida por graus, tomo a deliberação de pedir-vos a revogação d'esse artigo de lei.

A respeito do disposto nos arts. 2, 3 e 4 da citada Resolução n.º 294, animo-me a solicitar-vos a sua substituição por providencia mais completa e mais de accordo com o interesse do ensino e os creditos do Estado.

E' a de que já vos fallei pela minha Mensagem de 2 de Fevereiro do anno passado—da equiparação do plano de estudos do Lyceu Cuyabano ao do Gymnasio Nacional.

Conheceis as vantagens d'essa equiparação, que, além de fornecer aos lyceunistas instrucção mais ampla, habilital-os-á para a matricula nas escolas superiores da Republica e para a obtenção do bacharelado em sciencias e lettras.

Vantagens de que todos os estabelecimentos publicos e muitos dos particulares de instrucção secundaria nos outros Estados, já gozam, não é possivel que só o Lyceu Cuyabano, pelo motivo aliás em ultima analyse illusorio ou irreal de economia, deixe de usufruil-as.

E' de ver como o Rio Grande do Sul, que só para a instrucção primaria tinha pelo orçamento passado a dotação de.....

2.054:813\$000, e outros Estados brasileiros já se vão compenetrando da necessidade de não regatear sacrificios para a educação dos seus filhos que, só ella, poderá fazer a grandeza do seu futuro.

Matto-Grosso carece de enveredar francamente por essa trilha, que é ao mesmo tempo a do dever e a da gloria dos responsáveis pela sua administração.

Pela Resolução n.º 281, de 8 de Abril do anno passado, foram creadas mais as escolas de S. Antonio do Rio Abaixo e de S. Rita da Uacorutuba ; e pela acima citada n.º 294, de 11 do mesmo mez e anno, as de Ponta Porã, Bella Vista, Guaporé e Capim-Branco ; as quaes, sommadas ás 68 já existentes, prefazem o total de 74 escolas, em todo o Estado.

O numero de alumnos matriculados no anno que findou em todas ellas foi de 2.521, tendo sido a frequencia de 2.048.

A matricula no anno atrazado fôra, como opportunamente vol-o informei, de 1655 e a frequencia de 1274.

Houve, portanto, no anno findo o animador augmento, na cifra da frequencia, de 774 alumnos.

Aproveitando a oportunidade, transmitto-vos, Srs. Membros da Assembléa Legislativa, o pedido que me foi feito pelos colonos da Ponte Alta na minha visita em Setembro ultimo ao seu florescente nucleo e que espero ver por vós attendido — da creação de uma escola para o mesmo nucleo que já póde garantir a fréquencia de 55 creanças.

De volta d'esse nucleo colonial, tive occasião de visitar a escola da Chapada, dirigida pelo Monsenhor Bento Severiano da Luz e tal foi a impressão de contentamento que me causaram a ordem, o methodo de ensino e o adiantamento dos alumnos, por mim observados na referida escola, que, por officio n.º 15, de 29 de Outubro, determinei ao Director da Instrucção que elogiasse em meu nome aquelle Monsenhor.

Pela Resolução acima citada n.º 294, de 11 de Abril, accres-

ceram ás nove cadeiras do Lyceu mais as duas seguintes: de Historia Universal e do Brazil, desannexada da de Geographia; e de Historia Natural, de novo creada.

As duas referidas cadeiras deverão ser providas, agora, no principio do anno lectivo.

Frequentaram as aulas d'esse estabelecimento, no ultimo anno, 41 alumnos, sendo 11 do 1.º anno: 10 do 2.º: 12 do 3.º. e 8 do 4.º.

Foram diplomados 9.

Outros dados encontrareis, Srs. Membros da Assembléa Legislativa, no relatório do Director da Instrucção, que vos habilitem a deliberar sobre as necessidades d'esse departamento dos negocios publicos, cuja importancia é de tal ordem que um notavel publicista já disse não poderem os parlamentos descural-o sem sancionarem com isso uma *deminutio capitis* para os respectivos paizes.

Justiça

N'este importante departamento da administração publica houve a notar as alterações da lei n.º 282, de 6 de Abril, passando o exercicio das funções do procurador geral do Estado para o promotor de justiça da comarca da capital e supprimindo a comarca e municipio do Alto Paraguay Diamantino.

O numero de comarcas ficou assim reduzido a 10, a saber: da capital, de S. Antonio do Rio Abaixo, de S. Luiz de Caceres, de Corumbá, de Miranda, de Nioac, de Sant'Anna do Paranyba, do Livramento, de Poconé e do Rosario.

D'estas, foram providas de juizes formados as da capital, do S. Luiz de Caceres, de Corumbá, de Miranda e de Sant'Anna de Paranyba.

Vagaram, por demissões a pedido dos respectivos juizes as de S. Antonio do Rio Abaixo e do Livramento."

Continua ainda vaga a de Nioac.

Por sentença de 13 de Março do anno passado, em processo instaurado contra os desembargadores do Tribunal da Relação